



Prefeitura Municipal de Tucunduva
Publicado de 05/06/18 a 05/08/18
[Signature]

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

LEI N° 888, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público de 01 (um) Médico - 40 horas.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que, a Câmara Municipal de Tucunduva aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, o servidor abaixo relacionado:

Quantidade	Função	Carga horária semanal	Remuneração mensal
01	Médico	40 horas	R\$ 20.924,08

§ 1º O prazo da contratação do referido profissional poderá ser prorrogado por igual período, sempre respeitando as obrigatoriedades legais dispostas no Inciso II do Art. 2º, Inciso I, VI e Parágrafo Único do Art. 4º, todos da Lei n. 8.745/93;

§ 2º O contratado receberá vale-alimentação em conformidade com a lei vigente.

Art. 2º O profissional contratado para a função de Médico deverá exercer suas atividades específicas no Programa da Estratégia de Saúde da Família, de acordo com a legislação vigente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo Único: O profissional referido também será responsável pela emissão e controle de todas as Autorizações de Internações Hospitalares (AIHs), sendo que por esta nova atribuição receberá uma remuneração específica, devidamente descrito no Art. 5º desta lei.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

Art. 3º As especificações exigidas para a contratação do servidor acima referido estão em consonância com a lei e demais procedimentos em questão, todos presentes no respectivo Plano de Carreira.

Art. 4º O contrato de que trata o Art. 1º é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado o direito previsto no art. 63 a 71 do Regime Jurídico dos Servidores - Lei nº 010 de 30 de junho de 2000, Título V, Capítulo I, e será precedido da realização de processo seletivo simplificado.

Art. 5º A remuneração para o cargo de Médico será de R\$ 20.924,08 (Vinte mil, novecentos e vinte e quatro reais e oito centavos), composto da seguinte forma: R\$ 15.875,86 (Quinze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) de vencimento básico, com mais 20% de insalubridade sobre o salário de referência da Prefeitura Municipal R\$ 118,22 (Cento e dezoito reais e vinte e dois centavos PSF/PMAQ R\$ 1.820,00 (hum mil, oitocentos e vinte reais), Autorização de Internação Hospitalar (AIH) R\$ 3.110,00 (três mil cento e dez reais).

Art. 6º As despesas e encargos decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cargo: Médico

Unidade orçamentária - 0701 – Secretaria de Saúde e Assistência Social

Atividade: 2041 – Manutenção dos Serviços com Saúde Recursos ASPS

Elemento de Despesa: 319011010100 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 05 DE JUNHO DE 2018.

Marcelo Antonio Burin
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Fabrizio Gazzola
Vice-prefeito e

Sec.Mun.de Adm. e Rec. Humanos



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

O Projeto que ora encaminho tem por objetivo a **Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público** de 01 (um) Médico, 40 horas, com a finalidade de suprir a demanda do Serviço Público Municipal, pois a médica da Unidade 1 terá seu contrato rescindido, a pedido, ainda nesse mês de maio de 2018.

É de conhecimento de V.S.as que o Município de Tucunduva é signatário do Programa de Saúde Familiar – PSF, o qual requer uma série de profissionais da saúde, em regime de dedicação integral e exclusiva, dentre os quais um profissional médico com jornada semanal mínima de 40 horas.

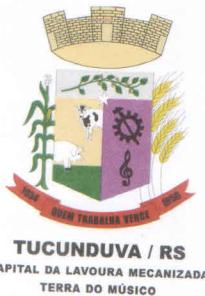
A função de médico, além de extrema importância, é imprescindível para o funcionamento do Programa.

Dentro desse contexto, o PSF assume importância de extrema relevância em termos de ações proativas e preventivas, buscando oferecer melhores condições de saúde e vida à população. Isso, no entanto, somente é possível dotando-se a equipe do PSF **COM TODOS OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE**, o qual o programa obrigatoriamente exige.

Em razão disso, para que os serviços não sejam interrompidos e que haja a solução de continuidade, há necessidade de contratar o referido profissional, com carga horária semanal mínima de 40 horas, com dedicação integral e exclusiva ao PSF, por prazo determinado.

No tocante ao aspecto da remuneração é preciso esclarecer que não se encontra profissional médico no mercado, que se disponha a trabalhar em regime de dedicação integral e exclusiva, como exige o Programa, pela remuneração equivalente aos salários do Chefe do Executivo Municipal. Em razão disso, para que o Programa possa efetivamente funcionar no Município informo ainda que a Legislação do Programa prevê a perda de recursos se não ocorrer o seu funcionamento.

Temos, em nosso Município, 100% de cobertura pelo Programa da Estratégia de Saúde da Família desde o ano 2000. Esta conquista já tem alcançado grandes resultados e precisamos permanecer com o programa e aperfeiçoá-lo ainda mais.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

Devemos nos atentar que o Município de Tucunduva, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, tem a responsabilidade de possuir profissional para a função de autorizador de AIHs.

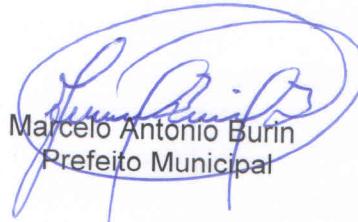
Segundo a Portaria GM/MS n. 545 de 20 de Maio de 1993 (NOB 01/93) fica estabelecido que os autorizadores deverão ser médicos indicados pelo Gestor local, devidamente cadastrados no SUS, para este fim (PT n. 46 de 12 de junho de 1995), devendo fazer parte do quadro funcional dos níveis municipal, estadual e federal. Diante desta situação, e considerando que esta não é uma atribuição do médico de Saúde da Família, e, para não haver a necessidade de contratação de profissional exclusivo para esta função, adiciona-se a remuneração pela atribuição de Responsabilidade pela Autorização de Internação Hospitalar (AIH).

Diante disso, entendo que os valores humanos se sobrepõem à lei, devendo, no caso particular, ser relevada esta questão, mesmo porque a remuneração fixada em lei municipal não é extravagante, mas sim justa, é o mínimo que os profissionais médicos exigem, já que não podem exercer nenhuma outra atividade paralela.

A respeito do impacto orçamentário e financeiro importa destacar que não está acompanhando o presente Projeto de Lei em virtude do que dispõe a redação do art. 38 parágrafo 2º da Lei Municipal nº 854/2017.

Solicito, assim, a análise e deliberação, **em regime de urgência**, dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, visando possibilitar os objetivos acima explicitados.

Atenciosamente,


Marcelo Antonio Burin
Prefeito Municipal